

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, OBJETIVOS, FINS E DURAÇÃO

Seção I
Da Denominação e Natureza

Art. 1º - A CIFRÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL, instituída pela Casa da Moeda do Brasil, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A CIFRÃO é regida pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, por este Estatuto, bem como normas, políticas, instruções e demais atos que forem aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, observando-se a sua política de alçadas decisórias.

Parágrafo único - Os dispositivos deste Estatuto poderão ser complementados ou detalhados por instrumentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A natureza da CIFRÃO não poderá ser alterada, nem suprimido seu objetivo principal.

Seção II
Da Sede e Foro

Art. 4º – A CIFRÃO tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Seção III
Do Objetivo, Fins e Duração

Art. 5º - O objetivo da CIFRÃO é administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo 1º - Cada plano de benefícios administrado pela CIFRÃO será regido por regulamento específico, que deverá estabelecer as condições para a concessão e a manutenção dos benefícios nele previstos, as condições de ingresso e os critérios de exclusão das partes que o compõem.

Parágrafo 2º - As fontes de custeio necessárias à operação dos planos de benefícios administrados pela CIFRÃO serão estabelecidas nos regulamentos específicos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6º – O prazo de duração da CIFRÃO é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA CIFRÃO**

Art. 7º – São membros da CIFRÃO:

I – Patrocinadoras;

II – Participantes; e

III – Assistidos.

Parágrafo 1º – Consideram-se patrocinadoras as empresas ou grupo de empresas que, mediante Convênio de Adesão ou Termo de Adesão firmado com a CIFRÃO, tem o objetivo de criar plano de previdência complementar para os seus empregados, administrados ou que venham a ser administrados pela CIFRÃO.

Parágrafo 2º – Consideram-se participantes os empregados das patrocinadoras, inscritos na forma prevista nos respectivos regulamentos que aderirem.

Parágrafo 3º – Consideram-se assistidos, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefícios de prestação continuada.

Art. 8º – Compõem a classe de participantes da CIFRÃO, aqueles assim definidos nos seus respectivos regulamentos.

Art. 9º - A adesão de nova patrocinadora dependerá da aprovação pelo Conselho Deliberativo, da pactuação de Convênio de Adesão, bem como de manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle da patrocinadora.

Art. 10 - A retirada da condição de Patrocinadora demandará manifestação do Órgão regulador e fiscalizador, ficando os patrocinadores obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a CIFRÃO, relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada do patrocínio, devendo ainda ser respeitado os procedimentos contidos na legislação aplicável vigente.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO**

Art. 11 - Os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios administrados pela CIFRÃO deverão ser aplicados levando em consideração, além da observância das diretrizes e vedações estabelecidas pela legislação e pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo:

I – Obtenção de rentabilidade compatível com os imperativos financeiros, econômicos e atuariais de cada Plano de Benefícios;

II – Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos de cada Plano de Benefícios; e

III – Observância dos princípios da transparência, solvência, liquidez e segurança dos investimentos, bem como de responsabilidade socioambiental e socioempresarial.

Parágrafo 1º – Os planos de aplicação do patrimônio, estruturados dentro das técnicas atuariais, integram o plano de custeio do respectivo plano.

Parágrafo 2º – Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Parágrafo 3º – A CIFRÃO estabelecerá para cada exercício financeiro as Políticas de Investimentos para cada plano de benefícios e o Plano de Gestão Administrativa, sendo aprovadas por seus órgãos internos de gestão, em respeito à legislação vigente.

Parágrafo 4º - A gestão dos investimentos da CIFRÃO, além do disposto no caput, deverá se pautar pelos seguintes postulados:

I – Manutenção de elevados padrões éticos e de integridade, boa-fé, lealdade e diligência;

II – Garantia da adequada informação, que seja clara, confiável e oportuna, para permitir a melhor decisão nos assuntos que envolvam os Planos de Benefícios e o Plano de Gestão Administrativa;

III - Adoção de ações que promovam a transparência nos processos de governança na gestão de investimentos;

IV – Exercício de atividades de gestão de recursos, com observância das melhores práticas de governança, empregando o zelo e o cuidado com o patrimônio administrado pela CIFRÃO;

V – Realização prévia de estudos técnicos para embasar a decisão de investimento ou desinvestimento, observadas as especificidades de cada caso;

VI - Adoção de práticas que fortaleçam a relação fiduciária com os Participantes e Assistidos, Patrocinadores, sociedade civil e demais partes interessadas; e

VII – Diligência na seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.

Parágrafo 5º - Visando a constante observância do disposto no caput e no § 4º deste artigo, deverá a CIFRÃO:

I – Revisar continuamente seus procedimentos e controles internos relacionados à gestão de investimentos;

II – Definir claramente a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação,

gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos Planos de Benefícios, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância;

III - Avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento; e

IV – Observar os demais princípios de boa governança previstos na legislação e normas em vigor ou que sejam recomendados por organismos nacionais ou internacionais de reconhecida relevância.

CAPÍTULO IV DOS REGIMES CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 12 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 13. A CIFRÃO elaborará as seguintes demonstrações, além de outras que venham a ser exigidas por lei:

I - Balancetes trimestrais e demonstrativos de investimentos dos seus Planos de Benefícios conforme prazos e condições previstos na legislação e normas em vigor;

II - Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais ao término de cada exercício que expressem com clareza a situação patrimonial consolidada e por planos de benefícios e sobre a gestão administrativa e as mutações ocorridas no exercício, observado o disposto na legislação e normas em vigor;

III – Relatórios gerenciais financeiros e de seguridade, que serão disponibilizados aos participantes e assistidos após aprovação do órgão competente.

Parágrafo 1º - A CIFRÃO divulgará aos Participantes e Assistidos os balancetes mensais, conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas em vigor.

Parágrafo 2º - A CIFRÃO divulgará, anualmente, aos Participantes e Assistidos, as Demonstrações Contábeis, Financeiras e Atuariais, bem como o relatório anual de informações, conforme prazos, condições e meios estabelecidos na legislação e normas em vigor.

Art. 14 – A CIFRÃO constituirá reservas técnicas, fundos especiais e provisões em conformidade com os critérios fixados em atos das autoridades competentes, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

Art. 15 – Os custos administrativos dos investimentos patrimoniais deverão ser registrados em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 16 – O plano de custeio será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais, e será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos

Art. 17 - O orçamento geral da CIFRÃO, para cada exercício, conterà a estimativa de todas as fontes de receita e fixará as despesas de acordo com seus Planos de Benefícios, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e planos de custeio, bem como no Plano de Gestão Administrativa.

Art. 18 - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 20 (vinte) de novembro de cada ano, o orçamento **geral** para o ano seguinte, justificado, com a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

Art. 19 – Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento **geral**.

Parágrafo 1º – Para realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se, nos orçamentos seguintes, as respectivas previsões.

Parágrafo 2º – Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, créditos adicionais, desde que os interesses da entidade o exijam e existam recursos disponíveis.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 20 - São Órgãos Estatutários da CIFRÃO:

I – De administração:

- a) Conselho Deliberativo;**
- b) Diretoria Executiva.**

II – De controle interno:

- a) Conselho Fiscal.**

Parágrafo 1º – Todos os membros que integrarem os órgãos mencionados nos incisos I e II deste artigo deverão apresentar à CIFRÃO declaração de bens ao assumirem e ao deixarem seus respectivos cargos;

Parágrafo 2º – É vedada a participação simultânea, como titular ou suplente, em diferentes órgãos estatutários da CIFRÃO.

**Seção I
Dos Requisitos Exigidos**

Art. 21 - O membro do órgão estatutário da CIFRÃO, inclusive o suplente, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Deter comprovada experiência, de no mínimo três anos, no exercício de atividades em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, atuária, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou empregado público;

IV – Possuir reputação ilibada; e

V – Ter formação de nível superior.

**Seção II
Da Remuneração**

Art. 22 – Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único – As remunerações da Diretoria Executiva serão determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23 – Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Seção III
Do Conselho Deliberativo**

Art. 24 – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, supervisão e orientação superior da CIFRÃO, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política geral de administração e de seus planos de benefício e sua ação será exercida pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, administração e operação.

Art. 25 – O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, observando o seguinte:

I – 3 (três) empregados da Patrocinadora-Instituidora que contar com maior número de participantes e que tiver o maior recurso garantidor em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno, que indicará, entre os mesmos, o conselheiro presidente;

II – 3 (três) representantes dos participantes e assistidos, escolhidos entre seus pares, por eleição direta, segundo normas específicas da CIFRÃO.

Parágrafo 1º - No caso ausências por impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro Presidente, caberá ao Conselheiro Titular Indicado mais antigo substituí-lo nas reuniões.

Parágrafo 2º – A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, **que deverá considerar aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em plano de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.**

Parágrafo 3º – A nomeação dos membros eleitos pelos participantes será automática, com base no resultado da eleição.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente;

Parágrafo 5º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular, respeitando o princípio paritário;

Parágrafo 6º - A forma de escolha entre os suplentes mencionados no parágrafo anterior será definida no Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 7º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular, proceder-se-á da seguinte forma:

I - Se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo informará a Diretoria Executiva da Empresa que contar com maior número de participantes e que tiver o maior recurso garantidor em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno sobre a vacância, que deverá indicar um novo representante, que obrigatoriamente deverá ser certificado para o exercício do cargo.

II - Se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, a forma de substituição deverá observar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo e o regimento do processo eleitoral, com representantes que obrigatoriamente deverão ser certificados para o exercício do cargo.

Parágrafo 8º - Em qualquer das situações anteriormente previstas, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, respeitada a data de término do seu mandato original.

Parágrafo 9º – Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, **com indicação no termo de posse da duração e término do mandato**, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

Parágrafo 10 – O membro do Conselho Deliberativo que renunciar ou vier a ser condenado em ação transitada em julgado ou indiciado em processo administrativo disciplinar será substituído pelo suplente, sendo que no último caso aplica-se o parágrafo **11** a seguir.

Parágrafo 11 – A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, implicará no afastamento do conselheiro até sua conclusão.

Parágrafo 12 – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Parágrafo 13 – O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo 14 – Quando da primeira investidura do Conselho Deliberativo, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, dois dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes e assistidos deverão ser renovados. Caberá a Patrocinadora-Instituidora **que contar com o maior número de participantes e que tiver o maior recurso garantidor em planos de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno**, indicar expressamente quais dos membros indicados por ela serão substituídos, e em relação aos membros eleitos pelos participantes e assistidos, aquele menos votado será substituído por um novo membro através de escrutínio, de forma a viabilizar o disposto nos parágrafos precedentes. Quanto aos demais membros, após o término de seus mandatos, deverão ser substituídos de seus cargos, observando-se o procedimento aplicável a cada espécie.

Art. 26 – O Conselho Deliberativo se reunirá **no mínimo** uma vez a cada **bimestre** do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 4 (quatro) o quórum para a realização de reunião.

Parágrafo 2º – A convocação dos suplentes será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário dos membros efetivos, e pelo restante do mandato, no caso de vacância.

Parágrafo 3º – O presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.

Parágrafo 4º – No caso de não ocorrer reunião por falta do quórum estabelecido no parágrafo 1º, após duas convocações consecutivas, espaçadas uma da outra de no mínimo 5 (cinco) dias,

a reunião poderá ser instalada com 3 (três) membros presentes, mediante uma terceira convocação.

Art. 27 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar o **orçamento geral anual, inclusive eventuais revisões e alterações**, e acompanhá-lo;

II – Deliberar sobre os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

III – Aprovar as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, acompanhadas dos pareceres e documentos exigidos pelas normas em vigor, incluindo-se as avaliações atuariais de cada Plano de Benefícios, nos prazos previstos na legislação e normas em vigor;

IV – Apreciar os demonstrativos, os balancetes, os balanços, os relatórios e aprovar as prestações de contas diante de pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;

V – Decidir em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;

VI – Nomear e destituir “ad nutum” os membros da Diretoria Executiva;

VII – Decidir sobre a criação de fundos específicos, ressalvados os previstos em lei;

VIII – Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;

IX – Aprovar a contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições legais aplicáveis;

X – Deliberar sobre alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, e edificação em terrenos de propriedade da CIFRÃO;

XI – Deliberar sobre aceitação de doações com ou sem encargos;

XII – Deliberar sobre a admissão de novas patrocinadoras;

XIII – Deliberar sobre a extinção da CIFRÃO e destinação de seu patrimônio;

XIV – Deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal;

XV – Lavrar em livros próprios suas atas e deliberações;

XVI – Aprovar a política de cargos, salários e benefícios da CIFRÃO, referentes a seus empregados e diretores;

XVII – Deliberar sobre alterações estatutárias e regulamentares;

XVIII – Aprovar os Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento;

XIX – Aprovar o regimento dos processos eleitorais dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XX – Aprovar o Código de Ética da CIFRÃO e o Programa de Integridade;

XXI - Aprovar as políticas de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios, bem como acompanhar a execução e os resultados da aplicação desses recursos;

XXII – Estabelecer a remuneração e vantagens de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva; e

XXIII – Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo, no desempenho de suas funções, poderá criar órgãos técnicos consultivos, denominados Comitês de Assessoramento Técnico, e o seu regimento interno disporá sobre regras específicas relativas à criação e ao seu funcionamento, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 28 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da CIFRÃO.

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, observando-se o seguinte:

I – 02 (dois) empregados da Patrocinadora-Instituidora, **que contar com maior número de participantes e que tiver o maior recurso garantidor em plano de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno;** e

II – 02 (dois) participantes da CIFRÃO, escolhidos pelos participantes e assistidos, por eleição direta, segundo normas específicas da CIFRÃO, sendo o mais votado o conselheiro presidente.

Parágrafo 1º - Havendo ausência do conselheiro presidente, caberá ao conselheiro suplente a substituição.

Parágrafo 2º – A nomeação e a destituição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, escolhidos pela Patrocinadora-Instituidora, são da competência da Diretoria da Patrocinadora-Instituidora **que contar com maior número de participantes e que tiver o**

maior recurso garantidor em plano de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno.

Parágrafo 3º – A nomeação dos membros eleitos pelos participantes será automática, com base no resultado da eleição.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo seu respectivo suplente;

Parágrafo 5º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita por um dos suplentes de outro titular, respeitando o princípio paritário;

Parágrafo 6º - A forma de escolha entre os suplentes mencionados no parágrafo anterior será definida no Regimento Interno do Conselho Fiscal;

Parágrafo 7º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular, proceder-se-á da seguinte forma:

I - Se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal informará a Diretoria Executiva da Empresa que contar com maior número de participantes e que tiver o maior recurso garantidor em plano de benefícios previdenciários, na forma prevista em regimento interno, sobre a vacância, que deverá indicar um novo representante, que obrigatoriamente deverá ser certificado para o exercício do cargo.

II - Se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, a forma de substituição deverá observar o Regimento Interno do Conselho Fiscal e o regimento do processo eleitoral, com representantes que obrigatoriamente deverão ser certificados para o exercício do cargo.

Parágrafo 8º - Em qualquer das situações anteriormente previstas, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, respeitada a data de término do seu mandato original.

Parágrafo 9º – Os membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 04 (quatro) anos, **com indicação no termo de posse da duração e término do mandato, vedada a recondução.**

Parágrafo 10 – O Conselho Fiscal deverá renovar pelo menos 02 (dois) de seus membros a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo 11 – Quando da primeira investidura do Conselho Fiscal, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, um dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes deverão ser renovados. Caberá a Patrocinadora-Instituidora indicar expressamente

qual dos membros indicados por ela será substituído, e em relação aos membros eleitos pelos participantes, aquele menos votado será substituído por um novo membro através de escrutínio, de forma a viabilizar o disposto nos parágrafos 3º e 4º. Quanto aos demais membros, após o término de seus mandatos, deverão ser substituídos de seus cargos, observando-se o procedimento aplicável a cada espécie.

Parágrafo 12 - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal, poderá implicar no afastamento do conselheiro até sua conclusão.

Parágrafo 13 – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 31 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada **bimestre** do ano civil e, extraordinariamente quando convocado por seu presidente, pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Diretor Superintendente da CIFRÃO, e na primeira convocação, suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 3 (três) o quórum para realização de reunião.

Parágrafo 1º – Frustrada a realização da reunião, deverá ser realizada uma segunda convocação com a presença mínima de 2 membros, realizando-se esta uma hora após a determinada para a primeira, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples.

Parágrafo 2º – A convocação dos suplentes será feita pelo presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário dos membros efetivos, e pelo restante do mandato, no caso de vacância.

Parágrafo 3º – O presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e aprovar os balancetes da CIFRÃO;

II – Emitir parecer sobre demonstrações contábeis, financeiras e atuariais da CIFRÃO e de seus Planos de Benefícios, bem como sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;

III – Fiscalizar, a qualquer época, os livros, as contas, os documentos, atos e as operações praticadas pela CIFRÃO;

IV – Lavrar, em livro próprio, as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

V – Avaliar e emitir manifestação acerca do desempenho dos investimentos e a aderência à política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;

VI – Avaliar e emitir manifestação acerca do desempenho da execução orçamentária;

VII – Sugerir medidas saneadoras à Diretoria Executiva e, quando julgar conveniente, submetê-las ao Conselho Deliberativo; e

VIII – Emitir relatórios de controles internos, cumprindo a periodicidade e as exigências estabelecidas pelo órgão governamental competente.

IX – Apontar eventuais irregularidades constatadas em seus exames.

X – Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

XI - Solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços especializados de terceiros para melhor desempenho de suas funções, amparado nas justificativas técnicas, observado o disposto na legislação e normas em vigor, devendo haver previsão orçamentária para suportar tais custos; e

XII – Acompanhar o trabalho desenvolvido pela Auditoria Independente, observado o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. **33** – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da CIFRÃO, cabendo-lhe principalmente fazer executar a diretriz fundamental e cumprir normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. **34** – A Diretoria Executiva compor-se-á de 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo pelo menos um deles escolhido dentre os participantes com mais de 01 (um) ano de contribuição. A Diretoria Executiva é composta de:

I – Diretor Superintendente;

II – Diretor Financeiro; e

III – Diretor de Segurança.

Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo e terão mandato de 4 (quatro) anos, **com indicação no termo de posse da duração e término do mandato**, a contar da data da nomeação, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 2º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao do término dos mandatos, **não implicando este prazo em prorrogação do término do mandato do seu sucessor**.

Parágrafo 3º – Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis ad nutum pelo Conselho Deliberativo que, nas hipóteses de destituição ou de vacância, nomeará substitutos para completar o restante do mandato.

Parágrafo 4º - A escolha dos membros da diretoria-executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do conselho deliberativo.

Art. 35 – À Diretoria Executiva não será lícito gravar de quaisquer ônus, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados da CIFRÃO sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 36 – A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, dos auditores independentes e do atuário, exonerará os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, fraude ou simulação apurados pelos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 37 – A Diretoria Executiva reunir-se-á com frequência mínima mensal, mediante convocação do Diretor Superintendente, sendo suas decisões registradas em ata. No caso de não haver consenso sobre alguma deliberação, será a questão decidida pelo Conselho Deliberativo, que deverá reunir-se extraordinariamente para este fim.

Art. 38 – Os diretores e membros do Conselho Deliberativo responderão solidariamente com a CIFRÃO pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções expedidas pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 39 – Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

I – O orçamento geral anual e suas eventuais alterações;

II – Os balancetes trimestrais, o balanço geral e o relatório anual de atividades;

III – Os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

IV – Propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

V – Propostas de criação de novos planos de seguridade ou de benefícios, suas alterações e respectivas fontes de custeio, na forma de regulamento;

VI – Propostas sobre a admissão de novas patrocinadoras;

VII – Propostas **de alteração** deste estatuto e dos regulamentos **dos planos de benefício**;

VIII – Propostas de alteração dos Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento;

IX – Propostas de regimento dos processos eleitorais dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

X – Propostas sobre a criação de fundos;

XI – Propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

XII - Propostas de criação de novos planos de seguridade ou de benefícios, suas alterações e respectivas fontes de custeio, na forma de regulamento; e

XIII - Propostas sobre a admissão de novas patrocinadoras.

Art. 40 – Compete ainda à Diretoria Executiva:

I – Aprovar, orientar e acompanhar a estrutura organizacional, técnica e administrativa da CIFRÃO, baixando os atos necessários;

II – Aprovar a celebração e representar a CIFRÃO nos contratos, acordos e convênios e demais documentos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens, devendo a movimentação financeira ser realizada pelo menos **com 02 (dois) diretores**, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a procuradores da CIFRÃO;

III – Autorizar o destino de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições legais e regulamentares pertinentes;

IV – Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

V – Aprovar a aquisição de bens imóveis, desde que prevista no plano de aplicação do patrimônio;

VI – Submeter aos órgãos governamentais competentes as alterações estatutárias e regulamentares aprovadas pelo Conselho Deliberativo e homologadas pela Diretoria **Executiva das Patrocinadoras**;

VII – Fornecer às autoridades competentes, as informações sobre os assuntos da CIFRÃO que lhe forem solicitadas;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo; e

IX – Outras atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, que não contrariem as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 41 - A Diretoria Executiva deverá assegurar o encaminhamento ou o acesso, as Patrocinadoras, de informações que permitam a supervisão e a fiscalização sistemática dos planos de benefícios, desde que respeitado os critérios e limites exigidos pela legislação.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES**

**Seção I
Do Diretor Superintendente**

Art. **42** – Cabe ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva da CIFRÃO.

Art. **43** – Compete ao Diretor Superintendente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I – Representar a CIFRÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “ad judicium” e “ad negotia”, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Ordenar exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programa de atividades por parte dos órgãos da CIFRÃO; e

IV – Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos.

**Seção II
Do Diretor Financeiro**

Art. **44** – Cabe ao Diretor Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da CIFRÃO.

Art. **45** – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Propor à Diretoria Executiva:

- a) O orçamento **geral** anual e suas eventuais alterações;
- b) O balanço, balancetes e demais elementos contábeis;
- c) O plano de custeio administrativo; e
- d) As normas para regular a execução de desembolsos;

II – Organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil de acordo com plano de contas;

III – Promover a execução orçamentária;

IV – Zelar pelos valores patrimoniais;

V – Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;

VI – Promover as investigações econométricas indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

VII – Divulgar informações referentes à evolução econômica financeira;

VIII – Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e produtividade do patrimônio;

IX – Gerir, aplicar, supervisionar e acompanhar os investimentos e recursos da CIFRÃO, bem como a fornecer e prestar quaisquer informações relativas aos mesmos; e

X – Promover o funcionamento da carteira de empréstimos aos participantes.

Seção III
Do Diretor de Seguridade

Art. 46 – Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias.

Art. 47 – Compete ao Diretor de Seguridade:

I – Propor à Diretoria Executiva:

- a) Normas regulamentadoras do processo de inscrição dos participantes e dependentes;
- b) Normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão das rendas asseguradas pela CIFRÃO;
- c) Normas regulamentadoras do processo de resgate da Reserva de Poupança, da Portabilidade, bem como os descontos incidentes sobre seus valores;
- d) Planos de ampliação dos serviços previdenciários; e
- e) Outras prestações referidas nos regulamentos dos planos de benefícios.

II – Aprovar os pedidos de inscrições;

III – Promover a organização e a atualização de cadastro dos participantes;

IV – Promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de rendas;

V – Divulgar informações referentes ao plano de benefício e respectivo desenvolvimento;

VI – Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais referidos no artigo 2º deste estatuto;

VII – Promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo e arquivo; e

VIII – Elaborar plano de custeio e coordenar estudos atuariais;

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 48 – Caberá interposição de recursos **ou representação** dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a CIFRÃO ou para o recorrente:

I – Para o Diretor Superintendente, dos atos dos prepostos; e

II – Para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores da CIFRÃO.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 49 - Os administradores da Entidade, os procuradores com poderes de gestão e os membros de conselhos estatutários responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à CIFRÃO.

Art. 50 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, solidariamente, com e perante a Entidade pelos prejuízos que causarem à CIFRÃO, aos participantes ativos, participantes assistidos, beneficiários assistidos ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, procederem com dolo ou culpa.

Art. 51 - O processo administrativo disciplinar destina-se a apurar responsabilidades, por ação ou omissão, das pessoas mencionadas no artigo 49, no exercício de suas atribuições e competências, e terá início com abertura de procedimento administrativo.

Art. 52 - O processo administrativo e disciplinar de que trata o art. 51 poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Art. 53. A instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação e no de qualquer outro órgão da CIFRÃO, poderá implicar no afastamento do detentor do mandato até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O membro afastado será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo 2º - O afastamento de que trata o caput não acarretará a prorrogação do mandato do Conselheiro.

Art. 54 - As infrações serão apuradas de acordo com o rito estabelecido na forma da legislação vigente.

Art. 55 - O regimento interno do Conselho Deliberativo disciplinará, no âmbito desse Colegiado, os procedimentos a serem adotados no processo administrativo disciplinar.

Art. 56 - O processo administrativo e disciplinar deverá ser encerrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida uma prorrogação por igual período.

Parágrafo único – Concluído o processo administrativo e disciplinar e reconhecida a culpa, o Conselho decidirá sobre a exoneração dos culpados, independentemente da responsabilização civil e criminal cabíveis.

Art. 57. Àquele que estiver submetido ao processo administrativo e disciplinar, serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, que devem estar previstas em normativo interno da CIFRÃO.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Os diretores e conselheiros da CIFRÃO e respectivos cônjuges ou companheiros não poderão com ela efetuar operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas aquelas constantes da carteira de empréstimos a participantes, observadas as normas regulamentares.

Art. 59 – Nenhuma renda poderá ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 60 – Toda a transação a prazo entre a CIFRÃO e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas de direito público ou privado, participantes ou não, pela qual se torne a CIFRÃO credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à celebração do respectivo contrato deverá sofrer atualização monetária igual ou superior à taxa mínima atuarial acumulada no período.

Art. 61 – Sem prejuízo do benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 62 – Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, que comprovem as condições exigidas para continuidade das prestações, a CIFRÃO poderá manter serviços de inspeção e realizar perícias, destinados a investigar a preservação de tais condições.

Art. 63 – A CIFRÃO não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas, tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, previsto em lei.

Art. 64 – São vedadas relações comerciais entre a CIFRÃO e empresas privadas onde atuem quaisquer de seus diretores ou conselheiros como diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a CIFRÃO e a Patrocinadora-Instituidora.

Art. 65 – O presente estatuto fica sujeito a alterações em decorrência de convênios de adesão que venham a ser firmados com novas patrocinadoras, na forma prevista em lei, observadas as disposições pertinentes deste estatuto.

Art. 66 – Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo sujeita à homologação **das Patrocinadoras**, e à autorização dos órgãos governamentais competentes.

Art. 67 – As alterações do estatuto não poderão:

I – Contrariar o objetivo referido no artigo 5º;

II – Reduzir benefícios já iniciados; e

III – Prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes e assistidos.

Art. 68 – Este estatuto entrará em vigor na data de publicação do ato oficial competente, que o aprovar.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em sua 9ª Reunião Ordinária realizada em 27/09/2024

Marcos Aurélio Litz
Diretor Financeiro

Wagner Barreto dos Santos
Diretor de Seguridade

João Carlos Perez de Almeida
Diretor Superintendente

Proposta de Alteração do Estatuto CIFRÃO.docx

Documento número #638e2812-7df1-41a9-ad4b-98b424460c59

Hash do documento original (SHA256): 3f2dbcf27fe8a16acbcb41afcbe85bb3c4c3fb3d2030e62635175a4dbaeb9b3

Assinaturas

✓ **Wagner Barreto dos Santos**

CPF: 080.578.957-05

Assinou em 08 out 2024 às 11:32:31

✓ **João Carlos Perez de Almeida**

CPF: 076.128.047-27

Assinou em 08 out 2024 às 11:47:02

✓ **Marcos Aurelio Litz**

CPF: 686.416.729-15

Assinou em 08 out 2024 às 11:35:08

Log

- 08 out 2024, 11:28:43 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b criou este documento número 638e2812-7df1-41a9-ad4b-98b424460c59. Data limite para assinatura do documento: 07 de novembro de 2024 (11:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 out 2024, 11:28:43 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: wagner.barreto@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wagner Barreto dos Santos e CPF 080.578.957-05.
- 08 out 2024, 11:28:43 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: joao.carlos@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Perez de Almeida e CPF 076.128.047-27.
- 08 out 2024, 11:28:43 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: marcos.litz@cifrao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Aurelio Litz e CPF 686.416.729-15.

-
- 08 out 2024, 11:32:31 Wagner Barreto dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wagner.barreto@cifrao.com.br. CPF informado: 080.578.957-05. IP: 189.43.10.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9004 e longitude -43.1769. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1014.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 out 2024, 11:35:08 Marcos Aurelio Litz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.litz@cifrao.com.br. CPF informado: 686.416.729-15. IP: 201.35.21.9. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.3859427 e longitude -49.3037917. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1014.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 out 2024, 11:47:02 João Carlos Perez de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.carlos@cifrao.com.br. CPF informado: 076.128.047-27. IP: 189.43.10.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8827194 e longitude -43.7292088. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1014.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 out 2024, 11:47:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 638e2812-7df1-41a9-ad4b-98b424460c59.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 638e2812-7df1-41a9-ad4b-98b424460c59, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.